

**LEI Nº. 5.537 DE 15/04/2015**

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2015, a título de subvenção social as entidades abaixo relacionadas:

**I** - Cooperativa-Escola dos Alunos do Colégio Agrícola “Vidal Ramos” - COOPESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 78.253.515/0001-90, até o valor de R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), visando custear despesas com a manutenção da Entidade, como despesas com alimentação e moradia dos alunos de baixa renda, ainda subsidiar projetos desenvolvidos com finalidades práticas-pedagógicas, buscando assim dar o aporte necessário à maximização do ensino profissionalizante a jovens desta municipalidade, sendo em contrapartida oferecida pela entidade ao Município até 27 (vinte e sete) vagas de internato e semi-internato para alunos de baixa renda, cuja indicação recai sobre o concedente, em regime integral (100% do valor da bolsa) e/ou semi-integral (50% do valor da bolsa), sendo os recursos provenientes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo que as despesas constantes neste inciso serão custeadas através de recursos ordinários do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, Atividade - 2016, dotação 108 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.000.

**II** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse, a título de subvenção, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES DE SANGUE DA REGIÃO DE CANOINHAS - ADOSAREC, inscrita no CNPJ nº. 79.376.919/0001-34 e reconhecida como entidade pública pela Lei Estadual nº. 9.073 de 17/05/1993 e pela Lei Municipal nº. 2.457 de 09/04/1992, com o objetivo de cobrir parcialmente as despesas de manutenção da entidade, sendo que a rubrica orçamentária a ser utilizada, será 3350.00.00.00.00.00.0010.000, referente a Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos ordinários - dot. 84;

**III** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse, a título de subvenção, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à ASSOCIAÇÃO



PRÓ VIDA - CASA MATER RAINHA DA PAZ, inscrita no CNPJ nº. 20.475.535/0001-26, e reconhecida como entidade pública pela Lei Municipal nº. 5.517 de 13 de março de 2015, com o objetivo de cobrir parcialmente as despesas de manutenção da entidade, sendo que a rubrica orçamentária a ser utilizada, será 3350.00.00.00.00.00.0010.000, referente a Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos ordinários - dot. 84;

**IV** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse, a título de subvenção, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, com o objetivo de cobrir parcialmente as despesas de manutenção da entidade, sendo que a dotação orçamentária a ser utilizada, será 339000000000000023850, referente ao Fundo Municipal de Saúde, Rec. Mac. - Dot. 40;

**V** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o repasse, a título de subvenção, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Associação de Recuperação e Prevenção de Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD - Comunidade Terapêutica Caminho do Sol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 73.318.941/0001-41, destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento aos dependentes químicos, sendo que a dotação orçamentária a ser utilizada, será dotação: 46, Fundo Municipal de Saúde, 335000000000000010200, Rec. Ordinários/saúde;

**Art. 2º.** Os valores a ser objeto de repasse as entidades constantes no artigo 1º poderão ser repassados em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, será suspenso o repasse do recurso incondicionalmente.

**Parágrafo Único:** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.



**§1º.** As prestações de contas do recurso recebido deverá obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

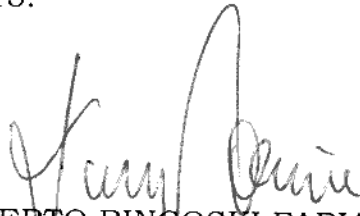
**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso do recurso em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º.** As despesas constantes na presente Lei serão custeadas através das respectivas dotações orçamentárias.

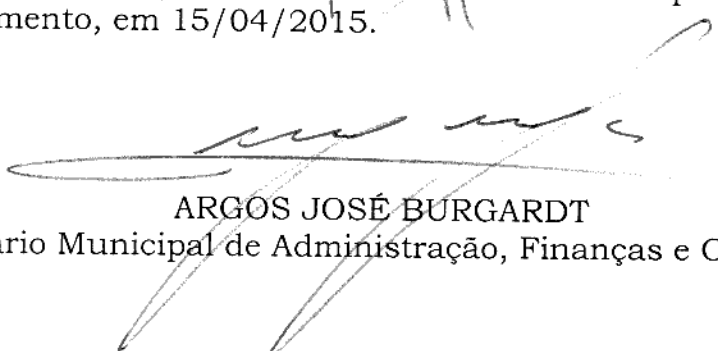
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de abril de 2015.

  
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/04/2015.

  
ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento